



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **434-1176-1976**
camaraurilandia@hotmail.com

RELATÓRIO DE DECLARAÇÃO DE PROCESSO DESERTO E RECOMENDAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2025 ASSUNTO: Declaração de Ineficiência e Deserção do Credenciamento N.º 001/2025 e Proposição de Novo Procedimento por Inexigibilidade de Licitação.

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PROCESSO INICIAL

O presente processo teve como objeto o **credenciamento** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços mecânicos em geral, incluindo peças, acessórios e mão de obra, para a manutenção da frota de veículos da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-PA. O objetivo do credenciamento era garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais para o desempenho regular das atividades da Administração.

A adoção do procedimento auxiliar de Credenciamento, previsto nos arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pela Portaria nº 0320/2025/CMON, fundamentou-se na inviabilidade de competição. A inviabilidade decorre da singularidade do objeto, pois não é possível prever antecipadamente as peças ou serviços mecânicos necessários em cada reparo, e a exigência de múltiplos orçamentos atrasaria a execução e elevaria custos, deixando o bem público parado.

A modalidade de contratação escolhida é a paralela e não excludente (Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), caso em que é viável e vantajosa para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.

A necessidade do serviço é urgente, visto o aumento expressivo nos gastos com manutenção e a situação atual da frota, que conta com veículos parados no pátio da Câmara aguardando manutenção corretiva.

2. DECLARAÇÃO DE DESERÇÃO E INEFICIÊNCIA

Na tentativa de se obter proposta mais vantajosa nos serviços de mão de obra, o edital trouxe previsão de oferta de desconto com publicação em plataforma de ampla competição, no caso Portal Compras Públicas, contudo tal iniciativa apesar de ter boa intenção mostrou-se ineficaz e retardou ainda mais a seleção de algum interessado na região de abrangência descrita no edital.

Fica registrado que, encerrado o prazo inicial do credenciamento é de 15/09/2025 a 30/09/2025 para recebimento de solicitações por meio de competição eletrônica, o qual ficou deserto, pois não apresentou nenhum interessado. Ademais, não foi



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **434-1176-1976**
camaraurilandia@hotmail.com

apresentada nenhuma proposta válida no processo eletrônico ou presencial neste período.

Desta forma, fica formalmente declarado deserto o processo eletrônico n.º 009/2025, de ampla competição em função da ausência total de interessados, e comprovada a ineficiência do processo de credenciamento por competição, para os serviços de mão de obra.

3. RECOMENDAÇÕES E NOVAS DIRETRIZES ADMINISTRATIVAS

Diante da comprovada **inviabilidade de competição** e da ausência de interessados/propostas válidas no processo de ampla competição, a Administração deve seguir as seguintes orientações:

3.1. Reavaliação do Edital e Comunicação com o Mercado: O Departamento de Compras e Licitações deve reavaliar o processo e, se necessário, modificar o Edital do Credenciamento n.º 001/2025. Esta modificação deve objetivar a verificação de dispositivos que, presumivelmente, não favoreceram o comparecimento de nenhum fornecedor, quer pelo processo eletrônico ou presencial. O Departamento deve manter uma **comunicação com o mercado** na busca de respostas, a fim de conduzir um novo processo que seja vantajoso para a Administração.

3.2. Condução do Processo por Inexigibilidade de Licitação: Diante da falha em atrair competidores por meio de competição por maior desconto, o processo deve ser conduzido sem a previsão de competição, devendo as condições serem padronizadas nos termos do ato regulamentador. A incompatibilidade de competição é o fundamento que torna cabível a adoção do credenciamento, que é um procedimento auxiliar das contratações passível de ser convertido em inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Formato do Novo Processo: O novo processo deve ser apenas presencial ou por e-mail do departamento de compras, conforme consta na Portaria nº 320/2025 e deve ser conduzido por inexigibilidade de licitação, mantendo a característica de contratação paralela e não excludente em condições padronizadas.

4. RECOMENDAÇÕES:

Com base no exposto e na comprovação da ineficiência do procedimento licitatório, o Departamento de Compras e Licitações deve tomar as medidas necessárias para reavaliar o Processo N.º 009/2025 e o Edital de Credenciamento nº 001/2025, para a condução do processo seja apenas presencial ou por e-mail nos termos da Portaria nº 320/2025, bem como seja adotado o processo de inexigibilidade de licitação por



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - **434-1176-1976**
camaraourilandia@hotmail.com

inviabilidade de competição, conforme as orientações descritas acima, garantindo a padronização das condições contratuais, de modo a suprir a urgente necessidade de manutenção da frota.

Departamento de Licitações e Contratos, em 01 de outubro de 2025.

Antonio Ronaldo Alencar
Agente de Contratação